

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



CONTRATO Nº 20230246

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.R.LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, SECRETARIO DE EDUCACAO, portador do CPF nº 401.502.402-87, residente na RUA GOMES PALHETA, 41, e de outro lado a firma G S SARMENTO O DIST. COM. DE EQUIPAMENTOS E SUP INFORMATICA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 42.254.594/0001-07, estabelecida à Rodovia PA 440, S/N, Vila dos Miriti, São João de Pirabas-PA, CEP 68719-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GISELY DOS SANTOS SARMENTO DE OLIVEIRA, residente na Rodovia PA 440, S/N, Vila do Miriti, São João de Pirabas-PA, CEP 68719-000, portador do (a) CPF 021.233.182-56, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo Administrativo No 9/2022-00056, Pregão Eletrônico No 00004/2023, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052712	CONECTOR PARA CABO DE REDE RL-45; CAT 6; MACHO COM VIAS DE CONTATO EM BRONZE; FOSFOROSO; COM CAMADAS DE 2,54UM; NIQUELE 1,27 UM DE OURO	UNIDADE	8,00	3,000	24,00
071011	DECAPADOR E CORTADOR GIRATÓRIO. DE CABOS COAXIAIS E UTP / FTP (BLINDADO) BITOLAS: 22, 24 E 26 AWG / COAXIAIS RG 06/58/59 POSSUI UMA LAMINA PARA CORTE E UMA OUTRA PARA DECAPAR CABOS CHATOS	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
071012	POSSUI DUAS MATRIZES PARA DECAPAR CABO UTP DE 04 PARES COM UMA LAMINA REGULAVEL. ORGANIZADOR DE CABOS. PARA EQUIPAMENTOS - DE FIOS ESPIRAL, TUBO ESPIRAL ROLO - ORGANIZADOR DE FIOS DIÂMETRO DE 1/2 POL 10	UNIDADE	8,00	49,000	392,00
071014	METROS, COR PRETO CABO DE FORÇA. PLUGUE TRIFÁSICO, FÊMEA; COR PRETA; ATÉ 10A; FORMAÇÃO DO CABO DE 3 X 0,50 MM2; CORRENTE DE TRABALHO 2,5A; EM PVC E COBRE; MEDINDO 1,8 METROS; REVESTIDO EM PVC; CONFORME NBR 14136, VOLTAGEM SUPORTADA: 250V AC.	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
071015	PASTA TERMICA. 50GR, PARA PROTECAO DE EQUIPAMENTOS. IMPEDÂNCIA TÉRMICA: <0,159 ? -IN2 / W COR: PRATA CONDUTIVIDADE TÉRMICA: > 1,46 W / MK CONSTANTE DIELETRICA: > 6	PEÇA	5,00	230,000	1.150,00
	TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -50 ° C - 300 ° C				
	VISCOSIDADE: 76CPS ALTA CONDUTIVIDADE TÉRMICA BAIXA				
071016	RESISTÊNCIA TÉRMICA ELETRICAMENTE NÃO CONDUTIVO FÁCIL APLICAÇÃO	UNIDADE	5,00	545,000	2.725,00
	MEMORIA RAM CAPACIDADE DE 4GB;PADRÃO DDR3CL; FREQUENCIA 1600MHZ; TENSÃO 1,5V; PARA DESKTOP.				
071017	HARD DISK (HD. 500GB SATA; INTERNO HD SATA 3,5; INTERFACE: SATA 6,0GB / S; TIPO: HD INTERNO PARA PC; CAPACIDADE: 500GB; VELOCIDADE; 7200 RPM; CACHE; 16MB; TAXA DE TRASNFERENCIA: 126MB/S; 12VDC PEAK (A,ñ10%): 1,77;	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
071021	TECLADO PARA COMPUTADOR USB COR: PRETO TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS TECLAS IMPRESSAS A LASER RESISTENTE À ÁGUA.	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



071023	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 2 PARA MICROCOMPUTADOR PARA DESKTOP 250 300 W; PADRAO ATX 12 V- V2 31 OU VERSAO SEMELHANTE OU SUPERIOR; SAIDAS MIN. 2X SATA; 2X PATA (IDE); 1 FLOPPY DRIVE; 1X ATX12V; 4 PINOS; DIM. L X A X P; 8,5X14 CM; REFRIG. VENTOINHA DE 8 OU 12 CM; PROTECOES SCP/OVP/UVP; BIVOLT, DE 24 PINOS.	UNIDADE	15,00	245,000	3.675,00	
071024	MULTIMETRO DIGITAL. DISPLAY LCD / CONTAGEM 3 0 DÍG./4000; ILUMINAÇÃO; A PROVA D'ÁGUA E POEIRA; TENSÃO DC; 400M/4/40/400/1000V; TENSÃO AC: 00M/4/40/400/1000V; CORRENTE DC: 400/400/40M/400M/10A CORRENTE AC: 400/400/40M/400M/10A; RESISTÊNCIA: 400/40K/40K/400K/4M/40M? CAPACITÂNCIA: 40N/400N/47/400/100/400/20MF; FREQUÊNCIA: 5/50/500/5KHZ; TESTE DE CONTINUIDADE E DIODO; DUTY CYCLE; MUDANÇA DE FAIXA AUTOMÁTICA/MANUAL; AUTO DESLIGAMENTO; DATA HOLD RELATIVO; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA;PRECISÃO BÁSICA: 0,05%.	UNIDADE	1,00	55,000	55,00	
071027	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO. CATEGORIA HPLC; COM TEOR DE 99,8%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500 ML; PARA LIMPEZA EKETRÔNICA COMO PLACAS E CIRCUITO.COM EMBALAGEM DE BICO.	UNIDADE	1,00	55,000	55,00	
071033	TONER P/IMPRESSORA BROTHER UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	90,000	180,00	
083822	ESTABILIZADOR 300 VA BI-VOLT Com Auto diagnóstico de partida com cruzamento no zero Características: Microprocessado (tecnologia Flash) 4 tomadas de saída Proteção contra surtos de tensão Proteção eletrônica contra sobrecarga Proteção eletrônica contra sub/sobretensão (desligamento e rearme automático na saída) Saída 115V Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI Medição e análise em TRUE RMS Chave liga-desliga temporizada Sinalização visual de tensão em 5 níveis: Rede normal (led aceso) Sobretensão (piscagem rápida) Subtensão (piscagem lenta) Análise de rede (piscagem crescente por 2 segundos) Sobrecarga (piscagem normal). Características Técnicas: Proteção contra Subtensão 115V: 91V Proteção contra Sobretensão 115V: 143V Proteção contra Subtensão 220V: 174V Proteção contra Sobretensão 220V: 272V Rendimento: até 92 Distorção harmônica: não introduz Frequência nominal: 50Hz / 60Hz Supressor de transientes: 150Vrms, 35J, 2,5kA Filtro de linha: Sim Método de seleção de entrada Bivolt: Automático Grau de proteção: IP 20.	UNIDADE	8,00	275,000	2.200,00	
083834	FILTRO DE LINHA COM 02 USB 5V BIVOLT 127V E 220V COM 06 TOMADAS, POTENCIA MAXIMA 1000W, COMPRIMENTO DO CABO 115CM	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00	
083870	MOUSE PARA COMPUTADOR TIPO USB. interface, usb plug and play, rolagem facil, dpi1000	UNIDADE	15,00	65,000	975,00	
083871	PEN DRIVE 64GB CAPACIDADE PARA 64GB, MATERIAL METAL, COMPACTO PORTATIL,PLUG AND PLAY	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00	
			VALOR GLOBAL R\$			18.131,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 18.131,00 (dezoito mil, cento e trinta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo No 9/2022-00056, Pregão Eletrônico No 00004/2023, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo No 9/2022-00056, Pregão Eletrônico No 00004/2023,, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo No 9/2022-00056, Pregão Eletrônico No 00004/2023,.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1616.121220004.2.123 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 18.131,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO., por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo No 9/2022-00056, Pregão Eletrônico No 00004/2023,, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 26 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



G S SARMENTO O DIST. COM. DE EQUIPAMENTOS E SUP INFORMATICA
CNPJ 42.254.594/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____